



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

À

**JOÃO B DE SOUSA SERRARIA**

Rua Gerardo Cunha, 10 - Luiz da Hora Pereira - Massapê/CE

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Aquisição de móveis projetados sob medida, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação

CIENTE EM: 14/06/18

Nome : João Benedito de Sousa  
CPF nº: 190.510.933-49



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA JOÃO B DE SOUSA SERRARIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Educação, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **JOÃO B DE SOUSA SERRARIA**, com endereço na Rua Gerardo Cunha, 10 - Luiz da Hora Pereira - Massapê/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.329.651/0001-31, representada pelo(a) Sr(a). João Benedito de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF n.º 190.510.933-49, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Pregão Presencial n.º 2018.05.17.001, Processo n.º 2018.05.17.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de móveis projetados sob medida, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 35.589,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0501.12.361.0402.2.015, elemento de despesa 44.90.52.00 e 33.90.39.00.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são reajustáveis;

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

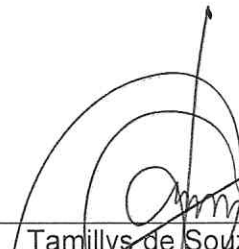
13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

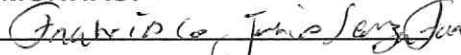
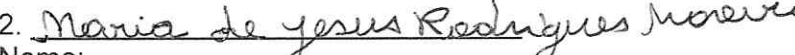
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
João Benedito de Sousa  
**JOÃO B DE SOUSA SERRARIA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  2.   
Nome: Patrício de Jesus Senz Junior Nome: Maria de Jesus Rodrigues Moreira  
CPF: 406.700.943-15 CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.001.

**OBJETO:** Aquisição de móveis projetados sob medida, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**EMPRESA:** JOÃO B DE SOUSA SERRARIA

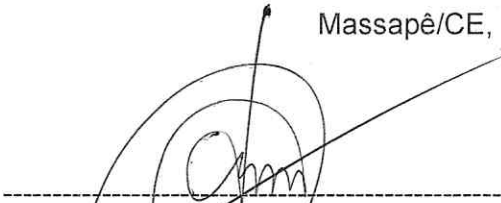
**44.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
6	UNIDADE DE TRABALHO - MESA DE ESCRITÓRIO COM MESA DE COMPUTADOR ACOPLADA. MDF COM DUAS GAVETAS.	UND	100	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00
7	DIVISÓRIA DE MADEIRA	UND	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
					<b>R\$ 34.650,00</b>

**33.90.39.00 - SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
11	CONERTO DE MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS (BIRÔ) FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	UND	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
12	CONERTO DE PORTA PARANA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	UND	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
					<b>R\$ 939,00</b>

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
João Benedito de Sousa  
**JOÃO B DE SOUSA SERRARIA  
CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)**

O(A) Secretaria de Educação do município de Massapê/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.05.17.001:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de móveis projetados sob medida, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.361.0402.2.015

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 e 33.90.39.00

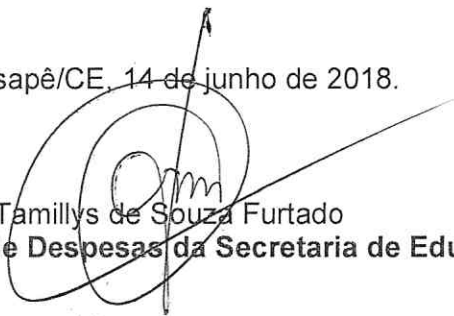
CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA	R\$ 35.589,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** João Benedito de Sousa.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tamillys de Souza Furtado

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação






ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certifico que o extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Aquisição de móveis projetados sob medida, unidades de trabalho, divisórias e prestação de serviços de consertos de mesas e portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, foi afixado no dia 14 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.



À

**JOÃO B DE SOUSA SERRARIA**


Rua Gerardo Cunha, 10 - Luiz da Hora Pereira - Massapê/CE

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

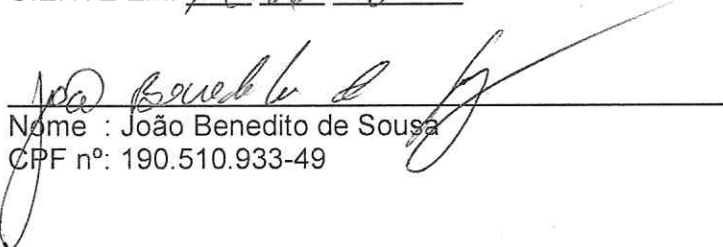
Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Sênhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Aquisição de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação

CIENTE EM: 14/06/18

  
Nome : João Benedito de Sousa  
CPF nº: 190.510.933-49



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 02

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA JOÃO B DE SOUSA SERRARIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Educação, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **JOÃO B DE SOUSA SERRARIA**, com endereço na Rua Gerardo Cunha, 10 - Luiz da Hora Pereira - Massapê/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.329.651/0001-31, representada pelo(a) Sr(a). João Benedito de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF n.º 190.510.933-49, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Pregão Presencial n.º 2018.05.17.001, Processo n.º 2018.05.17.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 71.630,50 (setenta e um mil seiscientos e trinta reais e cinquenta centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1401.12.361.1201.2.055, elemento de despesa 44.90.52.00 e 33.90.39.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são reajustáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

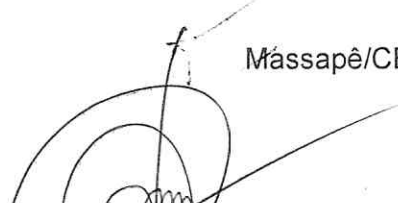
13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

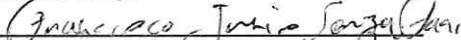
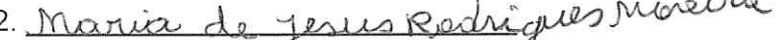
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
João Benedito de Sousa  
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  2.   
Nome: Grauciara Junio Souza Nome: Maria de Jesus Rodrigues Moreira  
CPF: 90672443-15 CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.001.

**OBJETO:** Aquisição de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**EMPRESA:** JOÃO B DE SOUSA SERRARIA

**44.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	CADEIRA PRÉ ESCOLAR EM MDF, CARTEIRAS COM ASSENTO MINIMO 320MMX320MM E ENCOSTO MEDINDO NO MINIMO 180MMX30MM, ESPESSURA MINIMA 5M, NA COR BRANCA. TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS NA COR CINZA.	UND	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
2	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA PARA DESTRO OU CANHOTO, CONFECCIONADA EM MADEIRA TIPO COMPENSADO DE 15MM REVESTIDA EM FORMICA NA COR BRANCA, ENCOSTO DE 31CMX18CM, ASSENTO 34CMX34CM, BRAÇO 45CMX18CM. COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8, PAREDE 1,2MM, PORTA LIVROS EM FERRO 3/16, SOLDADOS ATRAVEZ DO PROCESSO MIG, PINTADOS NA COR CINZA COM PONTEIRAS EM POLIETILENO NA COR CINZA.	UND	300	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
3	MESA PRÉ ESCOLAR COM TAMPO EM MDF NA COR BRANCA COM ESTRUTURA DE FERRO EM TUBOS 7/8, PINTURA ELETROESTATICA NA COR CINZA. MESA MEDINDO NO MINIMO 80CMX80CMX50CM COM ESPESSURA MINIMA DE 15MM, SEM ABAS LATERAIS E COM SUPERFICIE BRILHOSA.	UND	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
4	MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR (BIRÔ), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75X130X60CM, PODENDO VARIAR EM +/- 5%, COM 1 GAVETA, COM CHAVES E PUXADOR METÁLICO, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA, COM ESPESSURA MINIMA DE 25MM, PAINEL FRONTAL COM NO MÍNIMO DE 20MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COM BORDAS INFERIOR ENCABEÇADA COM FITA DE POLIESTIRENO, COM 2,5MM DE ESPESSURA, DA MESMA COR	UND	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ




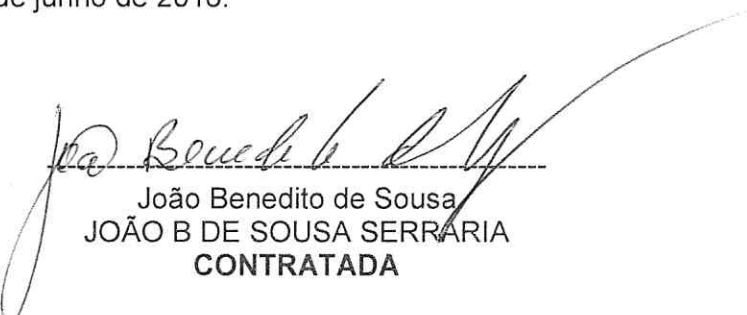
	DO LAMINADO, ESTRUTURA METÁLICA RETANGULAR, PINTADA PELO SISTEMA ELETROESTÁTICO NA COR CINZA.				
5	QUADRO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 15MM, REVESTIMENTO EM FÓRMICA BRANCA PARA PILOT.	M2	150	R\$ 63,90	R\$ 9.585,00
7	DIVISÓRIA DE MADEIRA	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
					<b>R\$ 46.813,00</b>

**33.90.39.00 - SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
8	CONCERTO DE CARTEIRA ESCOLAR ADULTA EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
9	CONCERTO DE CARTEIRA PRÉ- ESCOLAR EM MDF COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	UND	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
10	CONCERTO DE MESA PRÉ-ESCOLAR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.	UND	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
11	CONCERTO DE MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS (BIRÔ) FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	UND	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
12	CONCERTO DE PORTA PARANA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	UND	25	R\$ 27,90	R\$ 697,50
					<b>R\$ 24.817,50</b>

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
João Benedito de Sousa  
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

O(A) Secretaria de Educação do município de Massapê/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.05.17.001**:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.361.1201.2.055

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 e 33.90.39.00

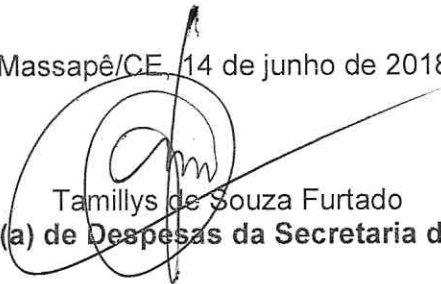
CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
JOÃO B DE SOUSA SERRARIA	R\$ 71.630,50 (setenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** João Benedito de Sousa.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tamillys de Souza Furtado

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certifico que o extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Aquisição de móveis projetados sob medida, cadeiras, carteiras, mesas, quadros, divisórias e prestação de serviços de consertos de carteiras, mesas e portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, foi afixado no dia 14 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018

Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

À

**F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
Lot Conviver Tianguá XI, 43 - Quadra 25 - Catatau - Tianguá/CE

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.


O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.



Tamillys de Souza Furtado

Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação

CIENTE EM: 14 / 06 / 2018

  
Nome : Francisco das Chagas Sousa do Nascimento  
CPF nº: 052.850.983-78



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 03

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Educação, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com endereço na Lot Conviver Tianguá XI, 43 - Quadra 25 - Catatau - Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.960.605/0001-18, representada pelo(a) Sr(a). Francisco das Chagas Sousa do Nascimento, inscrito(a) no CPF/MF n.º 052.850.983-78, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Pregão Presencial n.º 2018.05.17.001, Processo n.º 2018.05.17.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de concertos de portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0501.12.361.0402.2.015, elemento de despesa 33.90.39.00.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são reajustáveis;

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

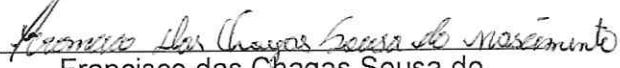
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

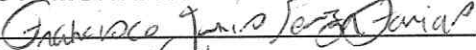
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Sousa do  
Nascimento  
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO -  
A F PRESTADORA DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 906 760943-15

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001.

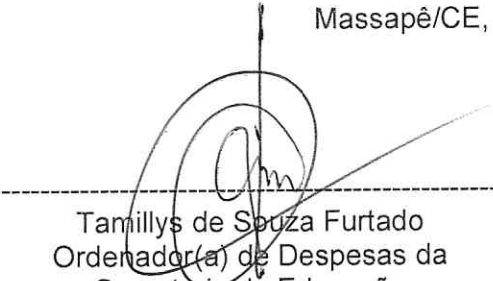
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.001.


**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**EMPRESA:** F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
13	CONCERTO DE PORTA TRABALHADA EM MADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS. COM AS DIMENSÕES DE 2,10X0,80.	UND	50	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
					<b>R\$ 4.200,00</b>

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
Francisco das Chagas Sousa do  
Nascimento  
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO -  
A F PRESTADORA DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)**

O(A) Secretaria de Educação do município de Massapê/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.05.17.001**:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.361.0402.2.015

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

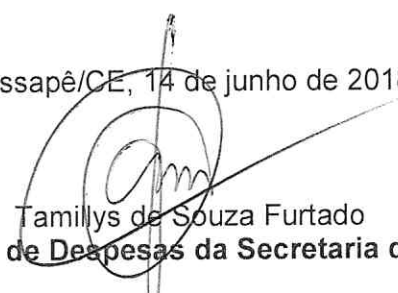
CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Francisco das Chagas Sousa do Nascimento.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tamillys de Souza Furtado

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



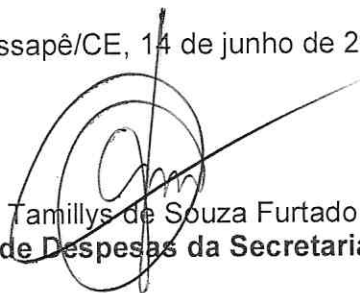
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certifico que o extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, foi afixado no dia 14 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018

  
Tamillys de Souza Furtado

**Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

À


**F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
Lot Conviver Tianguá XI, 43 - Quadra 25 - Catatau - Tianguá/CE

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**


Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação

CIENTE EM: 14/06/2018

  
Nome : Francisco das Chagas Sousa do Nascimento  
CPF nº: 052.850.983-78



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 04

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Educação, em sua sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com endereço na Lot Conviver Tianguá XI, 43 - Quadra 25 - Catatau - Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.960.605/0001-18, representada pelo(a) Sr(a). Francisco das Chagas Sousa do Nascimento, inscrito(a) no CPF/MF n.º 052.850.983-78, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Pregão Presencial n.º 2018.05.17.001, Processo n.º 2018.05.17.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de concertos de portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Ata de Registro de Preços n.º 2018.05.17.001, Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Massapê, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1401.12.361.1201.2.055, elemento de despesa 33.90.39.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são reajustáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

Y



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 730  
RUBRICA

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

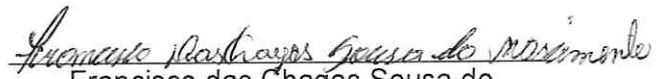
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

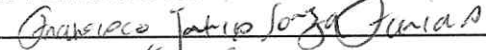
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Sousa do  
Nascimento  
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO -  
A F PRESTADORA DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Francisco Tatip Souza Junior  
CPF: 906700943-15

2.   
Nome: Maria de Jesus Rodrigues Noeiva  
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.17.001 - 04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.17.001.


PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.001.

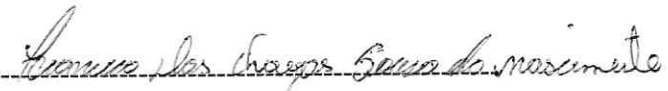
**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**EMPRESA:** F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
13	CONCERTO DE PORTA TRABALHADA EM MADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS. COM AS DIMENSÕES DE 2,10X0,80.	UND	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00 <b>R\$ 8.400,00</b>

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
-----  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

  
-----  
Francisco das Chagas Sousa do  
Nascimento  
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO -  
A F PRESTADORA DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



**EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)**

O(A) Secretaria de Educação do município de Massapê/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.05.17.001**:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.361.1201.2.055

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00


CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO - A F PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Francisco das Chagas Sousa do Nascimento.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tamillys de Souza Furtado

Massapê/CE, 14 de junho de 2018.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certifico que o extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.05.17.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de consertos de portas para atender as necessidades do FUNDEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2018.05.17.001, foi afixado no dia 14 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 14 de junho de 2018

  
Tamillys de Souza Furtado  
**Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação**